



Parecer n.º 461/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 64/2019, que “Institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia da mulher Policial Civil”

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Deilton Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 16/05/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/05/2019, tendo a esta aportado no dia 21/05/2019, tudo conforme as folhas n.º 04 e 27/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 64/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa instituir no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia da Mulher Policial Civil, que será comemorado no dia 12 de maio.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

A presente propositura institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia da Mulher Policial Civil, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

A ideia de empregar mulheres em missões policiais no Brasil nasceu na década de 1950. O desenvolvimento social brasileiro nessa época, o aumento de delinquência juvenil e da prostituição (sobretudo entre as jovens), fenômenos que ocorriam com bastante intensidade nas grandes cidades e principalmente na capital do Estado de São Paulo, foram os fatores detonadores de uma ideia que, há algum tempo, estava sendo acalentada pela sociedade.

Mato Grosso tem o maior número de mulheres nas forças policiais na região Centro-Oeste, proporcionalmente, de acordo com as Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres em Mato Grosso e em todo o Brasil, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme os dados, 15,4% do efetivo ativo é composto por mulheres. São 1.380 mulheres de um total de 8.965 policiais no Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 29
Rub. gw

O levantamento foi feito com base em números colhidos em 2014. Assim como no restante do país, a proporção de mulheres no Estado é maior no efetivo ativo da Polícia Civil do que na Polícia Militar. Do total de policiais do sexo feminino, 33,2% são da Polícia Civil.

No país, o número de mulheres atuando na Polícia Civil é consideravelmente superior ao de mulheres na PM. São 26,4% e 9,8%, respectivamente. O número de mulheres policiais em Mato Grosso está acima da média do país, que é de 13,4% do efetivo ativo das polícias Militar e Civil. No Brasil, do efetivo total de 542.890 de policiais civis e militares, eram 72.843 mulheres nas corporações policiais, em 2014.

Os números foram extraídos a partir de uma compilação de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), das Estimativas de Projeção da População, das Estatísticas do Registro Civil, da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (Estadic), no âmbito do IBGE; e também de fontes externas oriundas do Ministério da Saúde, Presidência da República, Congresso Nacional, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

A Mulher Policial Militar já tem seu dia, instituído pela Lei nº 9.964, de 29 de julho de 2013, que institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso o Dia da Mulher Policial Militar, que foi recentemente alterada pela Lei nº 10.685, de 05 de março de 2018, de nossa autoria, que instituiu a Medalha "2º Sgt PM Antônia Macaúba da Costa".

Nada mais justo que todas as mulheres da Polícia Civil de Mato Grosso tenham uma data para comemorar suas conquistas e receber o reconhecimento devido pela instituição e pela sociedade mato-grossense."

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Segurança Pública e Comunitária, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 08/05/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



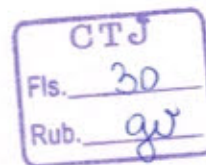
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A lei objetiva instituir no calendário do Estado de Mato Grosso, O Dia da Mulher Policial Civil, a ser comemorado no dia 12 de maio. Além disso prevê em seu artigo 3º os objetivos fundamentais da referida data comemorativa, dentre as quais “o reconhecimento do trabalho e dedicação da mulher policial civil e o reconhecimento das mulheres policiais civis de destacada atuação perante a sociedade e a instituição”.

Analisando a propositura, observa-se que a mesma não possui reserva de iniciativa, tanto que a lei que se objetiva alterar é de autoria de Parlamentar desta Casa de Leis. Portanto, podem os integrantes do Parlamento iniciar o processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Convém destacar, que a propositura vem valorizar a mulher policial civil, que vem se dedicando e trabalhando a fim em prol dessa nobre instituição. Vale destacar, ainda que a mulher policial militar já tem uma data comemorativa. No Estado de Santa Catarina, também foi instituída a lei 6.671, DE 27 DE JULHO DE 2015, que instituiu o Dia da Mulher Policial Civil.

Os requisitos exigidos pela Lei n.º 10.556/2017 restaram cumpridos, conforme se observa do parecer favorável exarado pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, após juntada de informação acerca da realização de audiência pública, para debater a matéria pela secretaria dos serviços legislativos, em sessão especial na data de 14 de maio de 2018.

Conforme, estipula o art. 2º:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública,





devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 64/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 11 de 06 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 64/2019 – Parecer n.º 461/2019
Reunião da Comissão em 13/06/2019
Presidente: Deputado Guilherme Maluf
Relator: Deputado Guilherme Maluf

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 64/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	